



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2012

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Nível de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. De 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Nível de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UESB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 21 de junho de 2012

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 34/2012

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – PROFMAT/UESB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-graduação *Stricto sensu* da UESB tem por objetivo proporcionar a formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Pós Graduação em Nível de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT obedece às normas estabelecidas nas Resoluções 97/2010 e 81/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE desta Universidade, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS E PRAZOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Nível de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT tem por objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso uma qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 4º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, realizado pela PPG/UESB sob as diretrizes da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

Art. 5º - São características gerais do PROFMAT

- I. capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico científicas e de inovação;
- II. formação profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;
- III. incorporação e atualização permanentes dos avanços das ciências e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos para a solução de problemas específicos.
- IV. oferecimento de um forte embasamento matemático para os profissionais do ensino fundamental e médio.

Art. 6º - O referido Curso ficará sob a responsabilidade da Pro Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG desta Universidade, Campus Universitário de Vitória da Conquista.

Art. 7º - O PROFMAT está organizado em uma única área de concentração, denominada de Matemática, campo específico de conhecimento que centralizará o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa.

Art. 8º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - O prazo para a realização do curso de Mestrado inicia-se na primeira matrícula do discente e encerra-se com a defesa pública ou restrita de Dissertação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO LOCAL DO PROFMAT

Art. 9º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice Coordenador.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros do Colegiado do PROFMAT, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º - Na vacância do cargo de Vice Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 5º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, ao final do qual deverá ser substituído por outro estudante regularmente matriculado do Programa, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado do PROFMAT.

§ 6º - O processo eletivo para a escolha das representações do PROFMAT e da Coordenação do Programa será convocado pelo Coordenador e realizado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 7º - Dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no Campus responsável pelo Programa, observando o disposto no §º 3 do art. 23 da Resolução CONSEPE 81/2011.

Art. 10 - O Coordenador e o Vice Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no Campus e responsável pelo Programa.

Art. 11 - O Colegiado do PROFMAT se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante do Colegiado do PROFMAT que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente a (50 % + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 12 - O Colegiado será composto de:

- I. por, pelo menos, 05 (cinco) docentes mais votados, que serão membros titulares, devendo assumir a condição de suplentes os seguintes 02 (dois) docentes mais votados;
- II. um representante discente matriculado regularmente no Programa, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 1º - Os membros docentes e discentes serão escolhidos por seus respectivos pares.

§ 2º - Dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no Campus responsável pelo Programa.

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º - Nas ausências do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

Art. 13 - Caberá ao Coordenador do Colegiado:

- I. presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado do Programa junto ao CONSEPE, com direito a voz e voto;
- III. fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;
- IV. organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG;
- V. zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- VI. preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, de divulgação ou equivalente;
- VII. aprovar *ad referendum* assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los a posteriormente a sua homologação pela plenária do Colegiado;
- VIII. coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na instituição associada;
- IX. representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFMAT junto aos órgãos da UESB;
- X. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- XI. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XII. designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- XIII. propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

- XIV. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT;
- XV. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XVI. elaborar e encaminhar à PPG e ao Conselho Gestor do PROFMAT NACIONAL relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;
- XVII. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando o regimento da UESB;
- XVIII. definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFMAT, respeitando o regimento da UESB;
- XIX. definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da UESB;
- XX. definir o prazo máximo para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFMAT, respeitando a Resolução 81/2011 da UESB.

Art. 14 - São atribuições do Colegiado do PROFMAT:

- I. propor o calendário e a programação de atividades do Programa à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, bem como as alterações supervenientes;
- II. credenciar Doutores não vinculados a UESB, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III. alterar e reestruturar os currículos do Programa;
- IV. estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- V. definir semestralmente as disciplinas a serem oferecidas, aprovar os programas das mesmas e estabelecer as unidades de crédito correspondentes;
- VI. homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, de acordo com o Regulamento de Programa;
- VII. aprovar a indicação de co-orientadores;
- VIII. aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;
- IX. estabelecer normas para a realização do Exame Nacional de Qualificação quando for o caso e proficiência em língua estrangeira;
- X. aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado;
- XI. efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para este fim;
- XII. proceder à eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIII. propor à Coordenação, qualquer reformulação do Programa, devendo essa proposta ser encaminhada ao CONSEPE;
- XIV. estabelecer e distribuir as disciplinas oferecidas a cada semestre, o calendário das atividades e eventos atinentes ao Programa, bem como outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- XV. credenciar ou descredenciar docentes permanentes para participação nas atividades do Programa (orientação, disciplinas, etc.), em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e pós-graduação e em concordância com a norma interna do PROFMAT;
- XVI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela Portaria CAPES n. 068/2004: “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”;
- XVII. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa;
- XVIII. definir, anualmente, o número de vagas oferecidas para os cursos de Mestrado;
- XIX. definir, anualmente, os docentes orientadores e suas respectivas vagas para orientação;

- XX. coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- XXI. efetuar mediante critérios pré-definidos a distribuição de bolsas de estudos concedidas ao PROFMAT, em conformidade com o § 3º do artigo 22 e os §§ 3º e 4º do artigo 28 deste Regulamento;
- XXII. monitorar as atividades do curso, avaliando o desenvolvimento das disciplinas oferecidas, os indicadores de produção dos discentes e docentes e demais produções e demandas que mantenham a qualidade do Programa e sua consequente avaliação;
- XXIII. encaminhar aos docentes os processos para análise de questões escolares dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXIV. aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado;
- XXV. efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para este fim;
- XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão;
- XXVII. homologar as decisões *ad referendum* do Coordenador.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15 - A Secretaria Administrativa do PROFMAT é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao PROFMAT:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. registrar a frequência e conceitos obtidos pelos discentes;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA

Art. 16 - Os docentes credenciados no Programa deverão ter titulação mínima de Doutor e experiência comprovada em termos de pesquisa, publicações ou atividades de ensino.

§ 1º - A decisão pelo credenciamento ou não de docentes junto ao Núcleo Permanente de Docentes ou como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes do PROFMAT é uma prerrogativa do PROFMAT, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Matemática da CAPES e da SBM e de acordo com as normas internas do Programa.

§ 2º - Integram a categoria de **Professores Permanentes** aqueles que desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; mantenham regime de dedicação integral à Instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial e que tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 3º - Integram a categoria de **Professores Visitantes** aqueles pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, conforme estabelecido em Norma Interna.

§ 4º - Integram a categoria de **Professores Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, e que façam parte do quadro docente efetivo da UESB, de acordo com as normas internas.

§ 5º - O número de docentes permanentes não vinculados à UESB será estabelecido de acordo com as diretrizes da Capes.

§ 6º - O corpo docente poderá ter, no máximo, 20% (vinte por cento) de professores colaboradores vinculados ao PROFMAT.

CAPÍTULO VI

DOS ORIENTADORES

Art. 17 - Todo discente deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo PROFMAT.

Art. 18 - Ao discente é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser examinada pelo Colegiado do PROFMAT, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Parágrafo Único - O prazo para efetivação da requisição de alteração de orientador poderá ser realizado até o 12º mês do curso de mestrado.

Art. 19 - Compete aos orientadores vinculados ao PROFMAT:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para as atividades a ele vinculadas.

Art. 20 - Aos orientadores do PROFMAT se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 21 - O regime de co-orientação poderá ser aceito desde que observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, apresentar atividade científica e estar vinculado a alguma instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa;
- II. poderão ser indicados até 2 (dois) co-orientadores por discente.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22 - A admissão de discentes ao PROFMAT e a distribuição de bolsas de estudos se darão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UESB, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor do PROFMAT.

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada polo, até o limite do número de vagas oferecidas pela UESB.

Art. 23 - A seleção será realizada por comissão instituída pelo Conselho Gestor do PROFMAT.

Art. 24 - Podem matricular-se no PROFMAT diplomados em cursos de graduação em Matemática reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam as exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 25 – Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT na UESB farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual caberá emitir o Diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Curso.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 26 – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar à Secretaria Geral de Cursos da UESB os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia autenticada dos documentos pessoais: RG, título de eleitor, CPF, certificado de reservista para candidatos do sexo masculino, e folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- III. Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de graduação;
- IV. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- V. Cópia autenticada do Histórico Escolar referente ao Curso de Graduação;
- VI. Declaração do empregador para fins de comprovação do vínculo empregatício como professor de Matemática.

Art. 27 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas, de acordo com o edital.

Art. 28 - A matrícula de discentes regulares do PROFMAT será efetuada a cada semestre letivo, por solicitação do discente junto ao Colegiado do PROFMAT, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada ao Colegiado do PROFMAT a fixação das datas e prazos relativos ao processo de matrícula para discentes ingressantes, veteranos e especiais.

§ 2º - Para o caso de discentes regulares ingressantes no Programa, após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado do PROFMAT para a homologação na Secretaria do Curso.

§ 3º - Não existe transferência de alunos entre instituições do PROFMAT (com exceção do que está previsto na lei brasileira, no que se refere às transferências ex-officio - militares e situações equiparadas), devendo ser observadas as normas inseridas no Edital do PROFMAT, que estabelece que cada aluno só poderá cursar na instituição que optou no ato de inscrição, no Exame Nacional de Acesso, pelo que a bolsa de estudo faz parte da cota da UESB e, portanto, não pertence ao aluno.

§ 4º - Aos alunos do PROFMAT aplicam-se as disposições do Edital da PROFMAT, devendo ser observado que:

- a) não há impedimento de matrícula dos alunos do PROFMAT que se reinscreveram e voltaram a ser classificados;
- b) não é permitido o aproveitamento de disciplinas, ou seja, o Programa de estudos será retomado a partir do início, ficando a matrícula anterior anulada, não podendo ser retomada posteriormente;
- c) a CAPES não concede, em hipótese alguma, mais de 24 (vinte e quatro) meses de bolsa de Mestrado, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º da PORTARIA MEC nº 289, de 21

de março de 2011, que criou as bolsas, sendo que as Bolsas de Formação Continuada serão implementadas no mês de março de cada ano, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

- d) o aluno não poderá manter a bolsa de estudo da instituição anterior, não havendo garantia de que a CAPES conceda bolsa na nova instituição, uma vez que a concessão de bolsa pressupõe a perspectiva de conclusão do Curso na vigência da mesma.

CAPÍTULO X

DO DISCENTE MATRICULADO EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 29 - São considerados discentes especiais àqueles matriculados em disciplinas isoladas do Programa, e que, portanto, não estão vinculados diretamente ao PROFMAT LOCAL, ou que estejam vinculados a outros programas de pós-graduação que conduzam ao grau de mestre.

§ 1º - Os discentes especiais deverão possuir o diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso de Matemática reconhecido pelo MEC.

§ 2º - A aceitação do discente especial fica a critério do Colegiado do PROFMAT, em anuência com o docente responsável pela disciplina, não excedendo a 2 (duas) disciplinas do curso no semestre e no máximo 4 (quatro) disciplinas.

§ 3º - Os discentes especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Curso com anuência da PPG/UESB.

Art. 30 - O número de discentes especiais aceitos em cada disciplina ficará a critério do docente responsável, com aquiescência do Colegiado do PROFMAT.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 31 - As atividades acadêmicas do PROFMAT são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa e atividades relacionadas à elaboração da dissertação a serem desenvolvidas em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e atividades programadas de pesquisa.

Art. 32 - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito previsto na estrutura curricular do Curso.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula de disciplinas e seminários previstos no catálogo semestral do programa, com duração de 15 (quinze) semanas.

Art. 33 - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente será definido em conjunto com o orientador.

Art. 34 - O PROFMAT prevê 1320 (mil e trezentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo a dissertação, e disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

§ 2º - São disciplinas obrigatórias do PROFMAT: MA11- Números, conjuntos e funções elementares, MA12- Matemática discreta, MA13 – Geometria e MA14 – Aritmética I; MA 21 - Resolução de Problemas; MA 22 – Fundamentos de Cálculo; MA 23 - Geometria II; MA24 – Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - São disciplinas eletivas do PROFMAT: MA31 - História da Matemática; MA32 - Aritmética II; MA33 - Introdução à Álgebra Linear; MA 34 - Cálculo Diferencial e Integral: um segundo curso; MA35 – Matemática e Atualidade; MA36 – Recursos Computacionais no Ensino de Matemática; MA37 – Modelagem Matemática; MA 38 – Polinômios e Equações Algébricas; MA 39 - Geometria Espacial; MA 40 – Tópicos de Matemática.

§ 4º - Todas as disciplinas de caráter obrigatório devem ser cursadas por todos os discentes do Programa.

Art. 35 - A dissertação é desenvolvida em uma disciplina obrigatória presencial, oferecida em períodos de Verão. Os temas dos trabalhos de conclusão do Curso e os critérios de avaliação são definidos pelo Colegiado do PROFMAT, obedecendo a Resolução CONSEPE 81/2011 da UESB.

Parágrafo Único - A aprovação da dissertação se dá pela aprovação na respectiva disciplina. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, a critério do Colegiado do PROFMAT.

Art. 36 - Além das atividades indicadas no art. 35, o discente deverá submeter-se a um Exame Nacional de Qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

CAPÍTULO XII

DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37- Em consonância com o Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, o Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado 02 (duas) vezes por ano, simultaneamente em todos os locais designados para tal, na UESB, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14.

§ 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT e a sua aplicação na UESB é responsabilidade do Colegiado do PROFMAT.

§ 2º – As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

§ 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 38 - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do Curso, cada discente do PROFMAT poderá realizar o Exame Nacional de Qualificação em 02 (duas) tentativas. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.

Art. 39 – O exame de qualificação consiste num único exame, realizado 02 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Único - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT e a aplicação é de responsabilidade da UESB. A aprovação no Exame Nacional de qualificação é requisito fundamental e necessário para a conclusão do programa.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 40 - A frequência do discente às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco) do total de horas previstas.

Art. 41 – O sistema de avaliação na disciplina será a nota ficando estabelecida as notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é **6,0 (seis)** e **não haverá a realização de prova final** para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º - Ao final do curso o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final (dissertação) caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - Para as seguintes atividades curriculares: Projeto de dissertação, Exame de Qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) sem a atribuição de notas.

§ 4º – O histórico escolar deve conter todos os registros: carga horária, número de créditos e a nota obtida pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular.

§ 5º - O discente que for reprovado em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente, no prazo de integralização do Curso. Neste caso, como resultado final será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 6º - O discente que obtiver 02 (duas) reprovações no Exame Nacional de Qualificação será automaticamente desligado do PROFMAT. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional poderá decidir pela concessão de uma terceira tentativa.

§ 7º - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, serão ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

§ 8º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estarão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 42 - Em caráter excepcional e temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I) a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto pelo caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota até o final do semestre subsequente.

Art. 43 - Todo discente terá que satisfazer a exigência em língua estrangeira mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa para o mestrado realizado pelo PROFMAT conforme norma interna específica.

Art. 44 – Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente e professores visitantes da UESB.

Art. 45 – São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:

- I. responsabilizar-se pelo bom funcionamento da parte a distância da disciplina.
- II. articular com o Coordenador de Produção de Material Didático a elaboração ou
- III. atualização do material e sua distribuição, física ou eletrônica, aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina.
- IV. articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas obrigatórias básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, quando for o caso.
- V. elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Art. 46– O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a realização dos exames referentes à disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Art. 47 - O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial, oferecida em períodos de Verão. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição. A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso se dá pela aprovação na respectiva disciplina.

Art. 48 - A entrega das notas dos discentes matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo Único – Eventuais correções de notas, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega das mesmas.

Art. 49 - O discente que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria de Curso e pela PROFMAT, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico

escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos estabelecidos por este Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 50 - O discente será automaticamente desligado do PROFMAT nos seguintes casos:

- I. se obtiver reprovação em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela Secretaria do Programa e pela PPG;
- III. se exceder o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado estabelecido no art. 31 deste Regulamento;
- IV. se for reprovado 02 (duas) vezes no Exame Nacional;
- V. se não for aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira até o fim do segundo ano;
- VI. se abandonar todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VIII. se tiver desempenho insatisfatório no trabalho final (dissertação) em 02 (dois) períodos letivos devidamente comprovado pelo orientador e avalizado pelo Colegiado do PROFMAT;
- IX. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

§ 1º - O discente que incorrer em uma das hipóteses acima somente poderá ser readmitido no Curso através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete ao Colegiado do PROFMAT encaminhar os cancelamentos de matrícula referidos.

§ 3º - Compete ao Colegiado do PROFMAT efetuar os desligamentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 4º - Os casos excepcionais serão regidos pelas normas acadêmicas do PROFMAT Nacional.

Art. 51 - Tendo completado os créditos em disciplinas e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o discente deverá submeter-se à defesa da Dissertação.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA

Art. 53 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento a apresentação de Dissertação.

Art. 54 - A Dissertação será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora, que o arguirá, em sessão pública.

§ 1º - A banca examinadora será composta de 03 (três) membros titulares para o indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do PROFMAT.

§ 2º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos 01 (um) membro para o Mestrado, sendo que estes deverão ser pertencentes a outro Programa ou Instituição.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 4º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PROFMAT designará um substituto que poderá ser o coorientador do discente.

§ 5º - Caberá ao Colegiado do PROFMAT, mediante encaminhamento do orientador, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a banca examinadora.

§ 6º -- É vedada a participação do coorientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 7º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente em banca examinadora.

§ 8º - O Colegiado do PROFMAT designará, no mínimo, 02 (dois) suplentes para compor a banca examinadora, sendo um deles alheio ao Programa.

§ 9º - Os membros titulares da referida banca, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes.

§ 10 - Será apresentado, à banca examinadora, histórico escolar do candidato, por ocasião da defesa de Dissertação.

Art. 55 - No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 56 - A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos ao Colegiado do PROFMAT para homologação.

57 - O Colegiado do PROFMAT enviará semestralmente, à PPG, relatório contendo as informações acerca do programa para atualização do banco de dados.

Art. 58 - Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentadas pelo Programa para o Mestrado, será conferido o título de Mestre.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 59 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão de cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo (a) coordenador (a) do Colegiado do PROFMAT.

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado do PROFMAT.

Art. 60 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.

Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, são de competência específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG-UESB):

- I. aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e suas alterações;
- II. proceder ao credenciamento e recredenciamento dos orientadores;
- III. proceder ao credenciamento de disciplinas de pós-graduação;
- IV. fazer o reconhecimento de créditos;
- V. deliberar sobre processos de seleção e admissão de discentes à pós-graduação;
- VI. emitir históricos escolares e certificados de pós-graduação;
- VII. deliberar sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VIII. deliberar sobre novas matrículas.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Cada discente terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do discente os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 63 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 64 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.